

Tim Celular (fornecedora), para o fim de não homologar a decisão de arquivamento do procedimento administrativo, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº702/2024

SAJ nº09.2024.00011987-6

Processo Administrativo N.A nº 23.02.0491.001.00181-3

Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - ENEL

Recorrido: SAMYR PINTO CAMPOS

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s). Jurídico(s): Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5.864

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO EM DIVERSOS APARELHOS ELETRÔNICOS EM RAZÃO DE INSTABILIDADE EM REDE DE ENERGIA. RESPONSABILIDADE DA ENEL. NEGATIVA DA EMPRESA. ÔNUS DA PROVA DA ENEL NÃO CUMPRIDO. ARGUMENTOS DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 6º, III E VI C/C OS ART. 22, TODOS DA LEI 8.078/90, TOMANDO COMO NORTEADOR O DECRETO Nº 2.181/97 C/C ARTS. 608 E 611, DA RESOLUÇÃO Nº 1.000/2021 DA ANEEL. ATENUANTE DA ADESÃO À PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV. AGRAVANTES DO ARTIGO 26, INCISOS I E IV DO DECRETO Nº 2181/1997 (REINCIDÊNCIA E AUSÊNCIA DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAR O DANO). MULTA FIXADA EM 12.000 UFIRCE. RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. EMPRESA NÃO PRODUZIU PROVA DO ALEGADO. CONSUMIDOR CONTRATOU PERÍCIA TÉCNICA QUE CONCLUIU POR DANO OCASIONADO PELA ENEL, E ESTA SEQUER CONTRADITOU O LAUDO. NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 23-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002 PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DA MULTA COM DESCONTO DE 30%. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MULTA MANTIDA EM 12.000 UFIRCE. DECISÃO COLEGIADA

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo N.A: 23.02.0491.001.00181-3, acordam os membros da 2ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - ENEL para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou multa no importe de 12.000 (doze mil) UFIRCE, conforme o voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº703/2024

SAJ nº 09.2023.00016761-0

Processo Administrativo nº 23.03.0412.001.00350-3

Recorrente: SONHO BIANCO COM.E REPRESENTAÇÕES,

Recorrida: JANAINA MENDES BARROS DE LIMA

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s). Jurídico(s): Daniel Damien Figueiredo Terceiro (Sócio); Maria Cristina Fernandes Rosado OAB/CE 19.664  
EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. COLCHÃO DE ALTO VALOR. ARGUIÇÃO DAS RECLAMADAS QUE O BEM ENCONTRA-SE FORA AD GARANTIA LEGAL. VÍCIO OCULTO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA VIDA ÚTIL DO PRODUTO. RATIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS APONTADAS NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - ARTS. ARTIGOS 6º, III, IV E VI DO CDC. MULTAS APLICADAS NO IMPORTE DE 2000 UFIRCE, CADA, À VIA SONHO BIANCO DECORAÇÕES EIRELI E CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA, EM CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SANCIONADAS NOTIFICADAS DOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 301/2023, A QUAL, ACRESCENTANDO O ART. 23-A À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002, PERMITIU O PAGAMENTO DA MULTA COM UM DESCONTO DE 30%. MULTA PAGA POR VIA VAREJO S/A. RECURSO OPOSTO APENAS POR SONHO BIANCO DECORAÇÕES EIRELI, CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO COLEGIADA SAJ: 09.2023.00016761-0, acordam os membros da 2ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em CONHECER o recurso interposto por SONHO BIANCO DECORAÇÕES EIRELI, mas DESPROVÊ-LO, mantendo a decisão de primeiro grau que lhe aplicou multa administrativa no importe de 2.000 UFIRs-CE.

Dra. Luzanira Maria Formiga - Procuradora de Justiça

Presidente da Turma 2 – JURDECON, respondendo

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução Nº 220 / 2024

Fortaleza, 8 de outubro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 220/2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2024, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública as vacâncias e classificações das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136,

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL, pelo critério de Antiguidade (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 219/2024, publicada no DOEMPCE nº 1813, de 30 de julho de 2024.

1) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 90ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 090/2022).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Dr. Régio Lima Vasconcelos, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação perante a 3ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 112/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO - REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

2) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Dra. Ivana Maria Medeiros Barros Leal, para o cargo de Procuradora de Justiça, com atuação perante a 25ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 110/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

3) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Dr. Plácido Barroso Rios, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação perante a 37ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 109/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Edital Nº 074/2024 a 076/2024  
Fortaleza, 8 de outubro de 2024

EDITAIS NºS 074 a 076/2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo elencadas, mediante REMOÇÃO E PROMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 074/2024. 90ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 090/2022).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Dr. Régio Lima Vasconcelos, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação perante a 3ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 112/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 220/2024).

2) EDITAL Nº 075/2024. 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Dra. Ivana Maria Medeiros Barros Leal, para o cargo de Procuradora de Justiça, com atuação perante a 25ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 110/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 220/2024).

3) EDITAL Nº 076/2024. 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação especificada na Resolução nº 078/2021).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Dr. Plácido Barroso Rios, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação perante a 37ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 109/2024/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1848, no dia 18/09/2024, e exercício em 04/10/2024.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 220/2024).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

